



Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 284, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas (Sisgeb) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE – IFAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 30 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 190, seção 2, página 1, de 1º de outubro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece:

I - Aprovar o Regimento do Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas (Sisgeb) do Instituto Federal do Acre – Ifac.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas do Instituto Federal do Acre.

Art. 3º Conforme decisão conjunta do corpo de bibliotecários do Instituto Federal do Acre, e oficializado pela Portaria de Pessoal Ifac nº 1.260, 23 de julho de 2025 e suas alterações, o Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas é o software livre e de código aberto Koha.

CAPÍTULO III
DA NATUREZA E DO OBJETIVO

Art. 4º O Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas (Sisgeb) do Instituto Federal do Acre está vinculado à Coordenação Geral de Bibliotecas (Cogeb) e constitui um núcleo de natureza consultiva, propositiva e gerencial, de caráter permanente, instituído pela Portaria de Pessoal Ifac nº 483, de 12 de março de 2026.

Art. 5º O Comitê Gestor tem o objetivo de estabelecer diretrizes, a fim de assegurar o funcionamento, a manutenção do nível de qualidade técnica/operacional e a inovação do sistema de gerenciamento das bibliotecas do Ifac.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas contará com três membros técnicos, sendo composto por:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva; e

III - Membro.

§ 1º O Comitê Gestor deverá ser composto exclusivamente por bibliotecários(as) do Ifac, tendo sua primeira formação constituída por servidores por autocandidatura ou indicação com aceitação por maioria simples em plenária de classe.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento da presidência, assumirá como suplente o membro com maior tempo de efetivo exercício no Ifac, integrante do comitê, que presidirá a reunião.

§ 3º O suplente da Secretaria Executiva será escolhido pelo Presidente em exercício do Comitê Gestor entre os seus membros.

§ 4º A escolha e substituição dos membros será realizada por indicação do presidente entre os bibliotecários do Ifac e aprovada por maioria simples dos membros do comitê.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Atribuições do Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas:

I - estabelecer diretrizes para uso do sistema de gerenciamento das bibliotecas do Ifac;

II - definir critérios de apresentação visual, acessibilidade, usabilidade e navegabilidade para o sistema de gerenciamento das bibliotecas do Ifac;

III - recomendar procedimentos, normas e padrões técnicos operacionais para as atividades de processamento técnico e de circulação a serem adotados pelas equipes das bibliotecas, em relação às atividades dentro do sistema de gerenciamento vigente;

IV - colaborar com pesquisas e iniciativas de desenvolvimento e manutenção do nível de qualidade técnica do sistema de gerenciamento de bibliotecas do Ifac;

V - solicitar suporte técnico especializado à Coordenação de Sistemas (Cosis) - Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação (DSGTI), mediante abertura de chamado institucional, para demandas que extrapolem a competência da gestão biblioteconômica; e

VI - produzir relatórios para subsidiar tomada de decisões.

Seção II

Das Atribuições do Presidente do Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas

Art. 8º Compete à Presidência do Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas:

- I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar as atas das reuniões;
- III - resolver as questões de ordem;
- IV - exercer o voto de desempate;
- V - estabelecer atos necessários à organização interna;
- VI - indicar o(a) Secretário(a) Executivo(a);
- VII - indicar substituto para suas ausências e/ou quando necessário for; e
- VIII - convidar especialista para auxiliar na execução dos trabalhos do Comitê Gestor.

Seção III

Das Atribuições da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas:

- I - secretariar as reuniões;
- II - receber via correio eletrônico institucional as demandas para elaboração das pautas de reuniões;
- III - distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- IV - redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- V - organizar os processos e seus trâmites;
- VI - fazer as convocações determinadas pelo Presidente;
- VII - assistir aos membros do Comitê no exercício da sua função; e
- VIII - manter atualizada a correspondência e a documentação do Comitê.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros do Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas

Art. 10. Compete aos membros do Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas:

- I - receber das coordenações das bibliotecas do Ifac demandas relacionadas ao sistema, avaliá-las e buscar soluções;
- II - encaminhar, em caso de identificação da necessidade de novos procedimentos ou mudanças nos já existentes, para pauta de reuniões via Secretaria Executiva deste comitê;
- III - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
- IV - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

V - relatar mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente; e

VI - participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE BIBLIOTECAS

Art. 11. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência, com data e hora previamente agendadas.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês e serão convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 3º As reuniões só serão realizadas com quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Art. 12. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 13. A juízo da plenária poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à pauta convocatória, a participação de especialistas, convidados externos e/ou dos diversos *campi* do Ifac que possam auxiliar no esclarecimento de demandas e/ou na busca por soluções dos problemas identificados. Estes participantes não podem exercer voto.

Art. 14. Para a execução de configurações técnicas no sistema Koha, o Comitê Gestor atuará em colaboração com a Cosis/DSGTI, observando os fluxos de atendimento e prazos estabelecidos pelo sistema de chamados da instituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Este Regimento poderá ser alterado pelo Comitê Gestor, por decisão de maioria absoluta de seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Presidência do Comitê.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Storch de Oliveira, Presidente**, em 28/04/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1343468** e o código CRC **12BF41E0**.